



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 827

SÚMULA: Dispõe sobre a Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vencidos ou vincendos, inclusive inscrito em Dívida Ativa em consonância ao Código Tributário Municipal e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica por força desta Lei isento do pagamento do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a empresa jurídica, estabelecida neste Município, com débitos vencidos ou vincendos inclusive inscrito em Dívida Ativa, que na prestação de serviço de industrialização de produtos agrícolas a terceiros, quando da saída subsequente da mercadoria, incidir o ICMS (Imposto Sobre Serviço Circulação de Mercadorias e Serviços).

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 29 de Dezembro de 1997.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 2050

Data: 31/12/97